



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	10
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017.

Estabelece os Blocos de distribuição competentes para cada Procuradoria no exercício de 2018; bem como define as Procuradorias responsáveis pelas Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando o sorteio que ocorreu na sala de reunião da Procuradoria-Geral de Contas às 10:00 do dia 27/11/2017, conforme previsão do art. 8º da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Blocos de distribuição, referentes ao exercício de 2018, estão definidos conforme Anexo 01 desta Portaria.

Art. 2º. As Coordenadorias, no exercício de 2018, estão vinculadas às Procuradorias, conforme quadro abaixo:

Pessoal	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	2ª Procuradoria
---------	-----------------	-----------------	-----------------





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas




Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 2

Renúncia de Receitas e Previdência	2ª Procuradoria	9ª Procuradoria	6ª Procuradoria
Educação	1ª Procuradoria	4ª Procuradoria	8ª Procuradoria
Infraestrutura e acessibilidade	7ª Procuradoria	3ª Procuradoria	5ª Procuradoria
Saúde e Meio Ambiente	4ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria
Transparência e Controle Interno	3ª Procuradoria	7ª Procuradoria	1ª Procuradoria

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 27 de novembro de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

ANEXO 01

1ª Procuradoria
(Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva)

Órgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa2. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM3. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC4. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC5. SPA Alvorada6. Hospital de Isolamento Chapot Prevost7. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste8. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da educação Básica – FEICMEB-FUNDEB9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM10. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI11. Policlínica Codajás – PAM Codajás12. Secretaria Municipal de Educação – SEMED13. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB14. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus15. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo16. Maternidade Azilda Marreiro17. Policlínica Antônio Aleixo18. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI19. Universidade do Estado do Amazonas – UEA
Municípios do Interior





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 3

1. Boca do Acre
2. Canutama
3. Juruá
4. Lábrea
5. Pauini
6. Tapauá
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

2ª Procuradoria

(Procurador Evanildo Santana Bragança)

Órgãos

1. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
3. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
4. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
5. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul
6. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
7. SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100)
8. Secretaria Municipal Extraordinária – SEMEX
9. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
10. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração)
11. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE
12. Procuradoria Geral do Estado – PGE
13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
14. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
15. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM
16. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
17. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas vinculado à PGJ
18. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM
19. SPA Coroado

Municípios do Interior

1. Anamá
2. Anori
3. Beruri
4. Caapiranga
5. Careiro da Várzea
6. Iranduba
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 4

3ª Procuradoria (Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho)

Órgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM2. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON3. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM4. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM5. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF6. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ7. Junta Comercial do Estado – JUCEA8. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS9. Fundo Municipal Antidrogas10. Controladoria Geral do Estado – CGE11. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL12. SPA Policlínica Danilo Corrêa13. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU14. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM15. Assembleia do Estado do Amazonas – ALE/AM16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus PROURBIS17. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none">1. Barcelos2. Coari3. Codajás4. Santa Izabel do Rio Negro5. São Gabriel da Cachoeira6. Novo Airão7. Fundos especiais e previdenciários8. Autarquias9. Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

4ª Procuradoria (Procurador João Barroso de Souza)

Órgãos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 5

1. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
2. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
3. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
4. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
5. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
6. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
7. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA
8. Fundo Estadual de Saúde - FES
9. Fundo Municipal de Saúde – FMS
10. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
11. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
12. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM
13. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
14. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
15. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
16. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
17. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
18. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
19. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM
20. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
21. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
22. Fundo Estadual de Recursos Hídricos
23. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamin Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Itá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
10. Consórcio Público do Alto Solimões- Alto Solimões Saúde e Vida- ASAVIDA

5ª Procuradoria

(Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares)

Órgãos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 6

1. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília – SERGB
2. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
3. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
4. Fundo Municipal de Cultura – FMC
5. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM
6. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM
7. Maternidade Alvorada
8. Maternidade de Referência Ana Braga
9. Maternidade Dona Nazira Daou
10. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
11. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD
12. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
13. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
14. SPA do São Raimundo
15. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS (destaque)
16. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
17. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
18. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC
19. Recursos Supervisionados SEMAD
20. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES
21. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV

Municípios do Interior

1. Carauari
2. Eirunepé
3. Envira
4. Ipixuna
5. Itamarati
6. Guajará
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

6ª Procuradoria

(Procurador Ademir Carvalho Pinheiro)

Órgãos

1. Câmara Municipal de Manaus
2. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
3. Escritório de Representação do Governo em São Paulo
4. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT
5. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV
6. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
7. Policlínica Centro – PAM Centro
8. Secretaria de Estado da Casa Civil
9. Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF
10. Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND
11. Polícia Civil do Estado do Amazonas
12. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF
13. Secretaria de Estado da Casa Militar
14. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus
15. Fundo Municipal de Direitos do Idoso
16. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
17. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
18. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR

Municípios do Interior





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 7

1. Alvarães
2. Fonte Boa
3. Japurá
4. Jutai
5. Maraã
6. Tefé
7. Uarini
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

7ª Procuradoria

(Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça)

Órgãos

1. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
2. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
3. Fundo Estadual de Habitação – FEH
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
5. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM
6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM
7. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus
8. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED
9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB
10. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)
11. Fundo Municipal de Habitação – FMH
12. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH
13. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU
14. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD
15. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
16. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
17. Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH
17. Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
19. Unidade Executora de Projetos
20. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2

Municípios do Interior

1. Itacoatiara
2. Itapiranga
3. Maués
4. Nova Olinda do Norte
5. Presidente Figueiredo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 8

8ª Procuradoria
(Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça)

Órgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM2. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas3. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL4. Maternidade Balbina Mestrinho5. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT6. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM7. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual8. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS9. Policlínica João dos Santos Braga10. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP11. Policlínica Zeno Lanzini12. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC13. Casa Civil do Prefeito de Manaus14. Casa Militar do Prefeito de Manaus15. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus16. Escritório de Representação em Brasília – ESBRA17. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECOM18. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC19. MANAUSPREV
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none">9. Barreirinha10. Boa Vista do Ramos11. Nhamundá12. Parintins13. Rio Preto da Eva14. São Sebastião do Uatumã15. Urucará16. Fundos especiais e previdenciários17. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

9ª Procuradoria
(Procuradora Evelyn Freire de Carvalho)

Órgãos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 9

1. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Destaque)
2. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Empresa)
3. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON
4. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON
5. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
6. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
7. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD
8. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
9. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA
10. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS
11. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM
12. Secretaria de Estado de Cultura - SEC
13. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria
14. Fundo de Promoção Social – FPS
15. SPA da Zona Sul
16. SPA e Policlínica DR. José de Jesus Lins de Albuquerque
17. SPA Joventina Dias
18. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
19. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB

Municípios do Interior

1. Apuí
2. Autazes
3. Borba
4. Careiro
5. Humaitá
6. Manicoré
7. Novo Aripuanã
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 282/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Certidão da 39ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/11/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR, matrícula nº 001.360-9A, WESLEI JOSÉ DE PAULA, matrícula nº 002.193-8A, GABRIEL DA SILVA DUARTE, matrícula nº 002.196-2A e VALTERNEY TELES DOS SANTOS, matrícula nº 002.210-1A, para, no período de 27/11 a 15/12/2017, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção extraordinária *in loco* junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN, com escopo de auditar as contas do exercício de 2016;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 10

V - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 180/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2839/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **AGLESON DA SILVA NEVES**, Matrícula n.º 002.422-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração
PORTARIA Nº 190/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2938/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14039/2017

ESPÉCIE: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Mais Empresarial Eireli - Epp

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Mais Empresarial Eireli - Epp, em face de suposta ilegalidade no Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 135/2016 – DIREP/SEMSA.

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa MAIS Empresarial EIRELI - EPP, em face do Instituto da Mulher Dona Lindu, para apurar possíveis ilegalidades no Pregão Presencial nº 135/2016-SCLS/CML/PM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 135/2016-DIREP/SEMSA.

A Representante alegou que vem executando há mais de 12 meses serviços de limpeza e conservação, agente administrativo, agente de portaria, maqueiro e jardineiro no Instituto da Mulher Dona Lindu, no entanto, não vem recebendo pelos serviços prestados há mais de 06 (seis) meses.

Em 06.11.2017, a Representante foi comunicada informalmente que a partir de 08.11.2017 outra empresa substituiria a Representante nos serviços de limpeza e conservação, em virtude de não existir legalidade na Contratação dos serviços da empresa MAIS Empresarial. Foi informada, ainda, que quem executaria o respectivo serviço seria a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, uma das empresas vencedoras do Edital de Pregão Presencial nº 135/2016 - SCLS/CML/PM, originando, concomitantemente, a Ata de Registro de Preços nº 135/2016-DIREP/SEMSA.

Segundo a Representante, a Ata informada, embora esteja em sua validade, não contempla o objeto dos serviços a serem executados na





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pág. 11

respectiva unidade de saúde, logo, não poderia ser usada conforme a legislação vigente. Ademais, os custos da proposta da empresa LIMPAMAIS, são inferiores aos praticados no mercado, e a execução dos serviços seria, portanto, inexequível.

A empresa argumentou também que os materiais contemplados no Edital e na Ata de Registro de Preços não são necessários e não contemplam as exigências dos serviços do Projeto Básico do Instituto da Mulher Dona Lindu.

Ressaltou ainda que vem executando os serviços no Instituto da Mulher Dona Lindu desde setembro de 2016, e que os respectivos serviços eram pagos em caráter indenizatório, o que seria de praxe nos pagamentos sem dotação orçamentária.

Assim, a Requerente considera possível indício de conluio entre o Diretor do Instituto Dona Lindu e a empresa LIMPAMAIS, que fora escolhida, sem licitação, e executou os serviços recebendo pelos mesmos, na Maternidade Balbina Mestrinho, utilizando a mesma Ata supracitada.

Por fim, esclarece a Requerente a possibilidade de incursão na improbidade administrativa pelas condutas tomadas pelo Diretor do referido Instituto, levando em consideração que se foi possível contratar e pagar diversas outras empresas, inclusive a LIMPAMAIS, com o mesmo caráter indenizatório, já que o Estado estava e está sem poder empenhar e licitar os serviços essenciais para a saúde, seria razoável que se esperasse a liberação dos empenhos para que haja processos licitatórios.

Ao final, a empresa MAIS Empresarial Eireli – EPP, requer que seja providenciado o seguinte:

a) Determinar a imediata e urgente transferência dos recursos financeiros à Requerente, nos valores correspondentes aos serviços realizados até outubro de 2017, por reconhecimento, empenho, liquidação em caráter indenizatório no prazo máximo de 24 horas;

b) Manter os serviços executados pela Representante no Instituto da Mulher Dona Lindu para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais à Saúde Pública e realizar dispensa de licitação pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Amazonas, acompanhadas pelo TCE para a celebração de contratos entre a empresa MAIS e o respectivo Instituto da Mulher, no prazo máximo de 24 horas até que sejam licitados e tais processos licitatórios sejam acompanhados pelo TCE/AM;

c) Promova-se a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão, conforme prevê esta Corte, a fim de garantir, dentro da legalidade, o funcionamento efetivo e adequado do Instituto Dona Lindu, após da [sic] adoção das medidas para correção das falhas que impedem o início dos atendimentos médico-hospitalares nas Unidades de Saúde em todos os serviços ora executados, pela modalidade de CARÁTER IDENIZATÓRIOS [sic], elaborando novos contratos pela modalidade de dispensa de licitações por 90 (noventa) dias e acompanhados com a equipe do TCE/AM, dando tratamento prioritário no andamento do feito, para procedimentos dos processos licitatórios;

d) Intervenção nas atividades administrativas da Gestão do Instituto da Mulher Dona Lindu com a finalidade de buscar as possíveis irregularidades administrativas e operacionais na execução dos serviços para que não soframos retaliações em virtude dos fatos aqui narrados.

No presente caso, não é prudente que se conceda de imediato a medida cautelar. Os pedidos referentes aos itens “a” e “b” são passíveis de prova em contrário por parte do Representado, de modo que não se encontra presente o fumus boni juris. Por sua vez, os itens “c” e “d” supracitados – referentes a eventual celebração de Termo de Ajuste de Gestão e Intervenção nas atividades administrativas do Instituto da Mulher Dona Lindu – não ensejam concessão de cautelar, na medida em que não estão revestidos de caráter de urgência, de modo que tais medidas só devem ser tomadas após uma análise mais profunda dos eventos que desencadearam a presente Representação.

Assim, o mais adequado é notificar a parte interessada para se manifestar a respeito da presente Representação, para que os questionamentos sejam esclarecidos e as eventuais incorreções sejam solucionadas.

Diante do exposto:

1. indefiro o pedido de medida cautelar, e encaminho os autos à SEPLENO para:

1.1. providenciar a notificação do Instituto da Mulher Dona Lindu, concedendo-lhe 05 (cinco) dias de prazo para se manifestar quanto aos supracitados itens “a”, “b”, “c” e “d”, que correspondem ao que foi requerido pela empresa MAIS Empresarial Eireli – Epp, remetendo-lhe cópias do presente despacho e da Representação acostada às fls. 02/09, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

1.2. providenciar a publicação do presente despacho;

1.3. vindo ou não resposta do Representado, concluída a instrução, tornem-me os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2017.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

de Contas do Est
155 Parque 10 C



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior